

e das suas formas, bem como a transmissão dos conhecimentos que adquire com a prática das suas actividades.

Admissão de associados

1.º O GEM é constituído por associados individuais, com o mínimo de 14 anos de idade, de acordo com as seguintes categorias: fundadores, efectivos, honorários e aderentes.

2.º Poderão ser admitidas como associados quaisquer pessoas singulares, portuguesas ou estrangeiras, que assim o solicitem.

3.º São sócios fundadores as pessoas singulares que, tendo participado activamente desde o início no processo de criação do GEM, não ocupando à data da criação do Grupo nenhum cargo dirigente político-associativo, outorguem os presentes estatutos, ou peçam a admissão até à reunião da primeira assembleia geral.

4.º São associados efectivos as pessoas singulares admitidas que, colaborando regularmente nas actividades do Grupo e cumprindo todos os deveres definidos nos Estatutos e regulamentos internos, sejam reconhecidos como tal pelo Grupo, passando a usufruir dos plenos direitos de associados, efectivando-se a respectiva admissão após a primeira assembleia geral.

5.º São associados honorários as pessoas singulares que, pelo seu reconhecido mérito, idoneidade e prestígio, em qualquer das áreas do Grupo, sejam admitidas como tal.

6.º São associados aderentes aqueles a quem as actividades do Grupo possam interessar, embora não desempenhem obrigatoriamente uma actividade espeleológica no Grupo e que este entenda admitir como candidatos a associados efectivos.

7.º Os associados fundadores gozam de todos os direitos atribuídos nestes estatutos aos sócios efectivos, mais os que lhes competem como suporte especial da prossecução dos fins do Grupo.

8.º Os associados aderentes e honorários gozam do direito de participar em todos os aspectos da actividade do Grupo, não dispondo porém dos seguintes direitos referentes à assembleia geral: de votar, de ser eleito e de convocar a assembleia geral.

Exclusão de associados

Poderão ser excluídos os associados que dolosamente não cumpram os seus deveres ou concorram para o desprestígio do GEM e ainda os que, tendo direito a voto, faltarem consecutivamente a duas assembleias gerais convocadas para alteração de estatutos.

Está conforme o original.

6 de Março de 2007. — A Terceira-Adjunta, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*.

2611025537

IGREJA DO DEUS VIVO

Anúncio (extracto) n.º 4244/2007

Maria Adelaide Esteves Gonçalves, notária com Cartório na cidade de São João da Madeira, sito à Rua de D. Afonso Henriques, 1929, certifica que, nesta data e neste Cartório, por escritura lavrada a partir de fl. 22 do livro de notas n.º 93, foi celebrada a escritura de alteração de estatutos da Igreja do Deus Vivo, com sede provisória na Rua das Travessas, 86, 3720-714 São Roque, freguesia de São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis, NIPC 592001385, registada sob o n.º 92/20050512 como pessoa colectiva religiosa no RNPC, e registada na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça sob o n.º 86, por despacho de 26 de Agosto de 1982 do Ministro da Justiça.

Que aquela Igreja tem por objectivos:

a) Prestar culto a Deus, segundo os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
b) Difundir o Evangelho de Jesus Cristo por todos os meios ao dispor, nomeadamente pela difusão da Bíblia Sagrada, pela publicação e distribuição de livros, jornais e folhetos e pela pregação e realização de campanhas de evangelização;

c) Estudar a Bíblia, promover a educação em geral, praticar a beneficência e ministrar toda a educação religiosa aos membros da Igreja e seus filhos e instruí-los na fé e no conhecimento das doutrinas e práticas do Evangelho.

A Igreja é autónoma e soberana em todas as suas decisões e na execução dos seus objectivos e não está sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade religiosa, reconhecendo apenas como única autoridade em matéria de fé e religião a Bíblia Sagrada.

São os órgãos da Igreja:

a) Assembleia geral;
b) A direcção — constituída por número ímpar de membros — e terá um presidente — o pastor —, um secretário e um tesoureiro;
c) O conselho fiscal.

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Está conforme o original e na parte omissa nada há em contrário que modifique, condicione, amplie ou restrinja a parte transcrita.

14 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria Adelaide Esteves Gonçalves*.
2611025552

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS INTERCULTURAIS E TRANSDISCIPLINARES DE MIRANDELA

Regulamento (extracto) n.º 143/2007

Por meu despacho de 12 de Fevereiro de 2007, faz-se pública a aprovação do Regulamento publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Direcção, *Armando Martinho Cordeiro Queijo*.

Regulamento da Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura em funcionamento no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela.

CAPÍTULO II

Admissão, inscrição e prazos

Artigo 3.º

Admissão

Apenas podem inscrever-se para a realização das avaliações os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não serem titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para as avaliações é apresentada nos serviços da Secretaria-Geral.

2 — A inscrição pode referir-se a mais de um curso em funcionamento no Instituto.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do artigo 3.º;
- c) *Curriculum vitae* com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — A avaliação da capacidade para a frequência está sujeita ao pagamento da quantia de € 100, a pagar após a divulgação do calendário para a realização das avaliações.